

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO E DESTINAÇÃO
FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS E ESPECIAIS**

PROCESSO Nº 4040/2017

CONTRATANTE: **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC**, Empresa Pública Federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, com Estatuto Social aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11 de dezembro de 2008, alterado pelo Decreto nº 8.846, de 1º de setembro de 2016, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, alterada pela Lei nº 13.417, de 1º de março de 2017, vinculada à Secretaria-Geral da Presidência da República, por meio da Secretaria Especial de Comunicação Social, nos termos do Decreto nº 9.038, de 26 de abril de 2017, estabelecida no SCS, Quadra 08, Lote s/n, loja 1, 1º subsolo, Bloco B-50, Ed. Venâncio 2000, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE (EBC)** neste ato representada, nos termos do inciso XXI do artigo 17 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11 de dezembro de 2008, por seu Diretor - Presidente, **LAERTE DE LIMA RIMOLI**, brasileiro, casado, jornalista, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 2729902 - SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 130.627.351-04, e por seu Diretor de Administração, Finanças e Pessoas, **LUIZ ANTONIO DUARTE MOREIRA FERREIRA**, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 400246- SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 119.949.321-04.

CONTRATADA: **RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA**, com sede na Avenida Washington Luiz, nº 252 – Centro, na cidade de Niterói/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.090.575/0001-03, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA (RODOCON)**, neste ato representada por seu Procurador, **ALZEMIR DOMINGOS DE MACEDO**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, residente e domiciliado na cidade de Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 2.136.220 – SSP/DF e do CPF/MF nº 999.901.647-20.

Entre as partes acima qualificadas é celebrado o presente **Contrato de Prestação de Serviços de Coleta e Destinação final de Resíduos Sólidos Especiais (RSE)**, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Pelo presente Instrumento de Contrato, a **CONTRATADA (RODOCON)** compromete-se a prestar à **CONTRATANTE (EBC)** os serviços de coleta e destinação final de Resíduos Sólidos Especiais (RSE), em contêineres, **por demanda**, para atender as necessidades da **CONTRATANTE (EBC)**, no âmbito da cidade do Rio de Janeiro/RJ.



CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A presente contratação encontra observará o Regulamento Simplificado para Contratação de Serviços e Aquisições de Bens pela **CONTRATANTE (EBC)**, aprovado pelo Decreto nº 6.505 de 2008; pelo Regulamento do Pregão Eletrônico, disposto no Decreto nº 5.450, de 2005; pela Lei nº 10.520, de 2002; pelo Decreto nº 3.555, de 2000, alterado pelos Decretos nos 3.693, de 2000 e 3.784, de 2001; pelo Decreto nº 8.538, de 2015; no que couber, pelo disposto na Lei Complementar nº 123, de 2006 e alterações, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, com suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VINCULAÇÃO

3.1. Este Contrato está vinculado ao Processo nº 4040/2017, ao Edital de Pregão Eletrônico nº 037/2017 e à Proposta da **CONTRATADA (RODOCON)**, datada de 17/11/2017, **Anexo I** a este Contrato, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

CLÁUSULA QUARTA: DAS DEFINIÇÕES

4.1. Para que o significado dos termos técnicos sejam entendidos de forma correta e passem a permear e alicerçar o presente Instrumento, seguem abaixo suas definições:

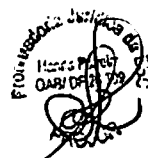
4.1.1. – Considera-se Resíduos Sólidos Especiais - RSE:

a) **Lixo Extraordinário** - O lixo que possa ser tipificado como domiciliar produzido em estabelecimentos comerciais, de serviços ou unidades industriais ou instituições/entidades públicas ou privadas ou unidades de trato de saúde humana ou animal ou mesmo em imóveis não residenciais, cuja natureza ou composição sejam similares àquelas do lixo domiciliar e cuja produção esteja acima do volume diário, por contribuinte, de cento e vinte litros ou sessenta quilogramas;

b) **Lixo Infectante** - O lixo resultante de atividades médico-assistenciais e de pesquisa produzido nas unidades de trato de saúde humana ou animal, composto por materiais biológicos ou perfurocortantes contaminados por agentes patogênicos, que apresentem ou possam apresentar riscos potenciais à saúde pública ou ao meio ambiente;

c) **Lixo Específico** - O lixo que não se caracteriza como Resíduos Sólidos Urbanos, sendo objeto de coleta específica. Tais como lâmpadas fluorescentes, pilhas, baterias, fitas magnéticas e afins.

4.2. Os serviços serão prestados de segunda-feira a sábado, incluindo feriados, de acordo com a demanda dos serviços, nos horários estabelecidos neste Contrato, conforme os **itens 5.2.1, 5.2.2 e 5.2.3**, da Cláusula Quinta, deste Instrumento.



CLÁUSULA QUINTA: DOS LOCAIS E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão prestados no âmbito da Cidade do Rio de Janeiro nas seguintes Unidades da CONTRATANTE (EBC):

- a) – Prédio ADM – Rua da Relação, nº 18, Centro;
- b) – Prédio TV – Rua dos Inválidos, nº 105, Centro;
- c) – Rádio MEC – Praça da República, nº 141, Centro.

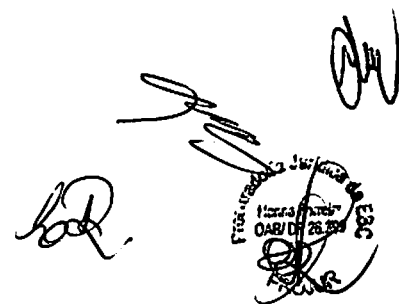
5.2. Os serviços objeto deste Contrato serão prestados conforme discriminados nas tabelas a seguir:

5.2.1. LIXO EXTRAORDINÁRIO

UNIDADE	QUANTIDADE CONTÊINERES	FREQUÊNCIA MÁXIMA ESTIMADA	HORÁRIO DE COLETA ENTRE	TOTAL DE COLETAS MENSAIS
Prédio ADM, Rua da Relação nº 18	04 (quatro) (240 Litros)	20 (vinte) dias (2ª a Sexta)	Noturno (18h e 20h)	80 Coletas
Prédio TV, Rua dos Inválidos nº 105	05 (cinco) (240 Litros)	25 (vinte e cinco) dias (2ª a Sábado)	Noturno (18h e 20h)	125 Coletas
Rádio MEC, Praça da República nº 141	01 (um) (240 Litros)	08 (oito) dias (2ª e 5ª)	Noturno (18h e 20h)	08 Coletas

5.2.2. LIXO INFECTANTE

UNIDADE	QUANTIDADE CONTÊINERES	FREQUÊNCIA MÁXIMA ESTIMADA	HORÁRIO DE COLETA ENTRE	TOTAL DE COLETAS MENSAIS
Prédio ADM, Rua da Relação nº 18	01 (um) (30 Litros)	01 (um) dia (Mensal)	Noturno (18h e 20h)	01 Coleta



5.2.3 – LIXO ESPECÍFICO:

UNIDADE	QUANTIDADE CONTÊNERES	FREQUÊNCIA MÁXIMA ESTIMADA	HORÁRIO DE COLETA ENTRE	TOTAL DE COLETAS MENSAS
Prédio ADM, Rua da Relação nº 18	01 (um) (60 Litros)	01 (um) dia (Mensal)	Diurno (12h e 15h)	01 Coleta
Prédio TV, Rua dos Inválidos nº 105	01 (um) (60 Litros)	01 (um) dia (Mensal)	Noturno (18h e 20h)	01 Coleta

5.3. Para a execução dos serviços ora contratados, a **CONTRATADA (RODOCON)** deve empregar técnica aperfeiçoada, materiais, equipamentos, instrumentos e ferramentas específicas e adequadas, bem como profissionais capacitados para a prestação dos serviços.

5.3.1. Os resíduos deverão ser acondicionados em contêineres e recolhidos nos horários estabelecidos pela **CONTRATANTE (EBC)**, observadas as normas pertinentes.

5.3.1.1. A **CONTRATADA (RODOCON)** deverá fornecer contêineres próprios e vazados na quantidade necessária para a coleta dos resíduos, colocando-os em locais permitidos pela legislação vigente;

5.3.1.2. Os contêineres destinados a coleta de **lixo extraordinário** deverão ter, no mínimo, as seguintes especificações:

- a) Capacidade em Litros: 240 (duzentos e quarenta) litros;
- b) Capacidade em Quilos: 60 (sessenta) quilos;
- c) 02 (duas) rodas na parte inferior.

5.3.1.3. Os contêineres destinados a coleta de **lixo infectante** deverão ter, no mínimo, as seguintes especificações:

- a) Capacidade em Litros: 30 (trinta) litros;
- b) Capacidade em Quilos: 05 (cinco) quilos;
- c) 02 (duas) rodas na parte inferior.

5.3.1.4. Os contêineres destinados a coleta de **lixo específico** deverão ter, no mínimo, as seguintes especificações:

- a) Capacidade em Litros: 60 (sessenta) litros;

Handwritten signature

Stamp: PROTOCOLO DE COLETA DE LIXO ESPECÍFICO

Handwritten signature

b) Capacidade em Quilos: 20 (vinte) quilos;

c) 02 (duas) rodas na parte inferior.

5.3.2. A CONTRATADA (RODOCON) deverá fornecer, sempre que necessário, sacos plásticos e/ou caixas em papelão específicos para o acondicionamento do lixo infectante, bem como todo o material que seja necessário ao acondicionamento dos resíduos detalhados na alínea “b” do item 4.1.1. da Cláusula Quarta deste Instrumento.

5.4. A responsabilidade pelos resíduos coletados (Resíduo Sólido Especial) - RSE, é da CONTRATADA (RODOCON), que deverá removê-los para contêineres próprios e vazados em locais liberados pelos Órgãos Públicos competentes.

5.4.1. A CONTRATADA (RODOCON) deverá fornecer contêineres para os endereços indicados pela CONTRATANTE (EBC), descritos no item 5.1. desta Cláusula, em quantidade necessária à perfeita execução dos serviços.

5.4.2. Todos os contêineres devem estar devidamente identificados, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE (EBC).

5.5. – Os serviços deverão ser executados conforme a demanda da CONTRATANTE (EBC), consideradas as frequências máximas estimadas no item 5.2. desta Cláusula;

5.5.1 – A frequência máxima estimada tem como base o consumo máximo das Unidades, não sendo, portanto, obrigatória a utilização total do número de coletas mensais;

5.5.2 – Em situações especiais, tais como férias coletivas, a CONTRATANTE (EBC) poderá solicitar a suspensão temporária da totalidade dos serviços, comunicando a CONTRATADA (RODOCON) com antecedência mínima de 07 (sete) dias;

5.6. Os serviços deverão ser prestados por meio de profissionais devidamente habilitados, que devem possuir as ferramentas e os equipamentos necessários à boa e regular prestação dos serviços;

5.7. Toda e qualquer nova providência que venha a ser necessária para o cumprimento dos serviços deverá ser comunicada, formalmente, pela CONTRATADA (RODOCON) ao Fiscal deste Contrato;

5.8. A CONTRATADA (RODOCON), durante viagem de destinação final dos resíduos, ficará inteiramente responsável nos casos de acidentes, ocorrência de pane, ou quaisquer outros tipos de incidentes e/ou prejuízos que venham a ocorrer no trajeto, ficando a CONTRATANTE (EBC) isenta de qualquer responsabilidade nesse sentido.

5.9. A CONTRATANTE (EBC) poderá, a qualquer momento, de acordo com suas necessidades, solicitar a redução da quantidade de contêineres utilizados na prestação dos serviços.



CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

6.1. Nos termos do § 1º, art. 67, da Lei nº 8.666, de 1993, a **CONTRATANTE (EBC)** designará Gestor(es) Documental(is), Gestor(es) Operacional(is) e Fiscal(is) para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, durante a vigência deste Instrumento.

6.2. Define-se por **Gestor Documental** o empregado formalmente designado pela **CONTRATANTE (EBC)** para o acompanhamento, por meio de sistema próprio, da fiscalização deste Contrato, desde o início da contratação até o término de sua vigência.

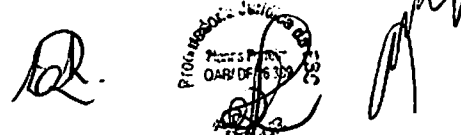
6.2.1. O **Gestor Documental** terá a responsabilidade de:

- a) Acompanhar, junto ao(s) Fiscal(is), o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato;
- b) Encaminhar a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) atestada(s) pelo(s) Fiscal(is) para devido pagamento;
- c) Apoiar o(s) Fiscal(is) no controle e análise da documentação e os relatórios vinculados a este Instrumento, mantendo o processo a que se refere atualizado, com todos os documentos necessários à sua regular instrução;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA (RODOCON)**;
- e) Informar à **CONTRATADA (RODOCON)** da decisão de aplicação da penalidade com as informações prestadas pelo(s) Fiscal(is) e o estabelecimento neste Termo de Referência, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa, caso ocorra o cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer Cláusula contratual.

6.3. Define-se por **Gestor Operacional** o empregado designado pela **CONTRATANTE (EBC)** para centralizar o contato com a área de Gestão de Contratos.

6.3.1. Caberá ao(s) empregado(s) designado(s) **Gestor(es) Operacional(is)** deste Contrato:

- a) tomar ciência do teor deste Instrumento sob sua gestão;
- b) informar ao Gestor Documental o empregado indicado para exercer a atividade de Fiscal de Contrato e respectivo substituto;
- c) acompanhar a correlação entre o objeto do contrato e os valores pactuados, a fim de que se mantenha o equilíbrio econômico financeiro da relação contratual;
- d) supervisionar o controle quanto ao quantitativo contratado e o realmente



executado e solicitar, em conjunto com o(s) Fiscal(is) deste Contrato, acréscimos e supressões a este Contrato; e

e) providenciar, em conjunto com o(s) Fiscal(is) deste Contrato, autorizações para prorrogações e reajustes, nos termos da Diretriz de Alçadas.

6.4. Define-se por Fiscal o empregado designado pela CONTRATANTE (EBC) para acompanhar e supervisionar a execução dos serviços nas diversas e diferentes frentes de trabalho.

6.4.1. Caberá ao(s) empregado(s) designado(s) Fiscal(is) deste Contrato:

a) Verificar a perfeita execução dos serviços, assim como solicitar ao Gestor a aplicação de penalidades à **CONTRATADA (RODOCON)** pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer cláusula contratual;

b) Atestar as Notas Fiscais/Faturas emitidas para pagamento, após análise do relatório mensal apresentado pela **CONTRATADA (RODOCON)** relativo aos serviços executados no período;

c) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com o solicitado e estabelecido neste Contrato;

d) Solicitar o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA (RODOCON)** que não mereça confiança no desempenho dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;

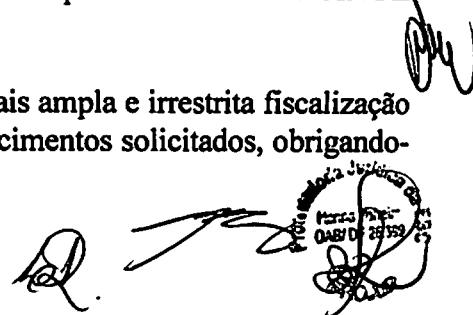
e) vistoriar, ao menos uma vez por semana, o local onde estão sendo prestados os serviços, de modo a assegurar a execução conforme previsto neste Contrato.

6.5. A existência e atuação da fiscalização pela CONTRATANTE (EBC) em nada restringem as responsabilidades técnicas e gerenciais únicas da CONTRATADA (RODOCON) pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE (EBC) ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato.

6.6. A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE (EBC) e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA (RODOCON), inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade com a CONTRATANTE (EBC).

6.7. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA (RODOCON), sem ônus para a CONTRATANTE (EBC).

6.8. A CONTRATADA (RODOCON) deverá sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE (EBC), prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender prontamente às reclamações formuladas.



6.9. Toda e qualquer providência a ser adotada, que interfira na execução dos serviços, deverá ser comunicada formalmente, pela **CONTRATADA (RODOCON)**, com antecedência, ao(s) Fiscal(is) deste Contrato.

6.10. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a **CONTRATADA (RODOCON)** deverá entregar ao(s) Fiscal(is) deste Contrato, a documentação a seguir relacionada:

6.10.1. Mensalmente, acompanhando a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado, cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- e) Comprovante dos serviços do período mensal.

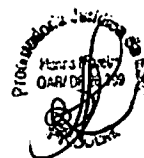
6.10.1.1. Os documentos relacionados nas alíneas “a”, a “d” do subitem 6.10.1. desta Cláusula, poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.

6.10.2. Recebimento da documentação:

- a) Os documentos mencionados nesta Cláusula serão recebidos pela **CONTRATANTE (EBC)**, mediante contra recibo;
- b) Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a **CONTRATADA (RODOCON)** terá o prazo de, no máximo, **07 (sete) dias corridos**, contados a partir da data de recebimento da notificação feita pela **CONTRATANTE (EBC)**, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente;
- c) O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da contratada em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual.

6.11. A existência e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE (EBC)**, em nada restringe as responsabilidades técnicas e gerenciais únicas, integrais e exclusivas da **CONTRATADA (RODOCON)**, no que concerne a execução do objeto contratado.

6.12. Caberá ao(s) Fiscal(is) deste Contrato e ao(s) Gestor(es) Operacional(is) e Documental(is), supervisionar a execução dos serviços, verificando se todas as obrigações foram cumpridas.



Coordenação de Comunicação
EBC



CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Pela prestação dos serviços aqui pactuados, a **CONTRATANTE (EBC)** pagará à **CONTRATADA (RODOCON)** o valor mensal estimado correspondente aos serviços efetivamente prestados, conforme tabela a seguir:

7.1.1 – Lixo Extraordinário:

UNIDADE	ESTIMATIVA DE COLETAS MENSAIS	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR MENSAL ESTIMADO (R\$)	VALOR ANUAL ESTIMADO (R\$)
Prédio ADM Rua da Relação, 18	80 Coletas	R\$ 4,36	R\$ 348,80	R\$ 4.185,60
Prédio TV – Rua dos Inválidos, 105	125 Coletas	R\$ 4,36	R\$ 545,00	R\$ 6.540,00
Rádio MEC – Praça da República, 141	08 Coletas	R\$ 4,36	R\$ 34,88	R\$ 418,56
SUBTOTAL A				R\$ 11.144,16

7.1.2 – Lixo Infectante:

UNIDADE	ESTIMATIVA DE COLETAS MENSAIS	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR MENSAL ESTIMADO (R\$)	VALOR ANUAL ESTIMADO (R\$)
Prédio ADM Rua da Relação, 18	01 Coleta	R\$ 30,82	R\$ 30,82	R\$ 369,84
SUBTOTAL B				R\$ 369,84

7.1.3 – Lixo Específico:

UNIDADE	ESTIMATIVA DE COLETAS MENSAIS	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR MENSAL ESTIMADO (R\$)	VALOR ANUAL ESTIMADO (R\$)
Prédio ADM Rua da Relação, 18	01 Coleta	R\$ 70,00	R\$ 70,00	R\$ 840,00
Prédio TV – Rua dos Inválidos, 105	01 Coleta	R\$ 70,00	R\$ 70,00	R\$ 840,00
SUBTOTAL C				R\$ 1.680,00

[Handwritten signatures and stamps]

EBC/COORD-CM/Nº 0002/2018
7.2 – Valor Mensal Total:

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Lixo Extraordinário	R\$ 928,68
Lixo Infectante	R\$ 30,82
Lixo Específico	R\$ 140,00
VALOR MENSAL TOTAL	R\$ 1.099,50

7.3 – Valor Total Global Anual:

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Lixo Extraordinário	R\$ 11.144,16
Lixo Infectante	R\$ 369,84
Lixo Específico	R\$ 1.680,00
VALOR TOTAL GLOBAL ANUAL	R\$ 13.194,00

7.4. O pagamento pela prestação dos serviços ora contratados deverá ser efetuado mensalmente pela **CONTRATANTE (EBC)**, por meio de Ordem Bancária, até o 10 (dez) dias após o atesto da Nota Fiscal, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada do Termo de Recebimento, correspondente aos serviços prestados no período, que será atestada por empregado designado Fiscal do Contrato.

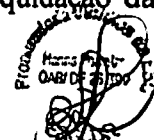
7.4.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter, obrigatoriamente, a discriminação do fornecimento, o período e o número do Empenho a que se refere, bem como vir acompanhada dos pertinentes comprovantes das entregas dos serviços efetuados no período;

7.4.2. Fica estabelecido que, em qualquer hipótese, o prazo para pagamento indicado nos itens anteriores será suspenso caso seja verificada, pelo Fiscal do Contrato, a ausência de qualquer dos relatórios, documentos ou comprovantes que deverão ser apresentados e encaminhados pela **CONTRATADA (RODOCON)** junto ao documento de cobrança;

7.4.3. Na situação prevista no item anterior, a contagem do prazo para pagamento será reiniciado a partir da apresentação regular dos documentos, isenta a **EBC** de qualquer responsabilidade ou encargos de qualquer natureza no período;

7.4.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida sem rasura, em letra legível em nome da **Empresa Brasil de Comunicação S/A - EBC**, CNPJ nº 09.168.704/0002-23, fazendo constar o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

7.4.5. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da


despesa, o referido documento será devolvido à **CONTRATADA (RODOCON)** para medidas saneadoras, ficando o pagamento pendente até que o problema seja resolvido, não podendo, essa situação, acarretar qualquer ônus para a **CONTRATANTE (EBC)**.

7.4.6. Nos preços estão incluídos todos os custos, tais como: salário, ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, seguro, frete, todos os materiais, equipamentos, coletas e demais despesas de qualquer natureza que possam incidir, direta ou indiretamente no cumprimento integral do objeto deste Contrato.

7.4.7. No momento do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, a **CONTRATANTE (EBC)** efetuará a retenção dos valores cabíveis e o devido recolhimento, na forma da Lei e respectiva regulamentação pela autoridade competente.

7.4.8. Caso seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – **SIMPLES**, a **CONTRATADA (RODOCON)** deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

7.4.9. O pagamento dos valores de que trata esta Cláusula estará condicionado à comprovação de regularidade da **CONTRATADA (RODOCON)** por meio de consulta *on line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF** ou por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, devidamente atualizadas.

7.4.10. O pagamento somente será efetuado se cumpridas, pela **CONTRATADA (RODOCON)**, todas as condições estabelecidas neste Contrato, com a efetiva prestação dos serviços.

7.4.11. Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA (RODOCON)** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.4.12. O atraso no pagamento de fatura por parte da **CONTRATANTE (EBC)**, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a **CONTRATADA (RODOCON)** da obrigação de continuidade na prestação dos serviços contratados.

7.4.13. A omissão de qualquer despesa ou custo necessário à perfeita execução do objeto deste Contrato será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a **CONTRATADA (RODOCON)** pleitear quaisquer acréscimos a qualquer título, devendo os serviços serem prestados à **CONTRATANTE (EBC)** sem ônus adicionais.

7.4.14. Se, por qualquer motivo alheio à vontade da **CONTRATANTE (EBC)**, for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não será objeto gerador da obrigação do pagamento.

7.4.15. O número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ



EBC/COORD-CM/Nº 0002/2018

indicado nos faturamentos da **CONTRATADA (RODOCON)** deverá ser o mesmo indicado em sua qualificação no preâmbulo deste Instrumento.

7.4.16. A CONTRATADA (RODOCON) ficará sujeita à suspensão do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, no caso de descumprimento de qualquer dos itens e/ou sub-itens da Cláusula Décima Primeira, até que sejam sanadas as pendências.

7.4.17. A CONTRATADA (RODOCON) terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua notificação, para regularizar sua situação, sob pena de aplicação, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**, das sanções previstas na Cláusula Décima Terceira.

7.5. É vedada a emissão e/ou circulação de efeitos de créditos para representação do preço total, bem assim a cessão total ou parcial dos direitos creditórios dele decorrentes.

CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas decorrentes da execução deste Instrumento correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2018, à Unidade Orçamentária 20415 – EBC, assim especificados:

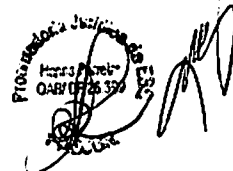
Programa de Trabalho:	24722202520B50001 (Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação)
Elemento de Despesa:	339039 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica)
Nota de Empenho:	2018NE000092
Emissão:	15/01/2018
Valor:	13.194,00 (treze mil, cento e noventa e quatro reais).

8.1.1. Para o atendimento das despesas dos exercícios subseqüentes, serão emitidas pela **CONTRATANTE (EBC)** as pertinentes Notas de Empenho.

CLÁUSULA NONA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

9.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início em 01/03/2018 e término em 01/03/2019, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite estabelecido no inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93, mediante a celebração de Termos Aditivos.

9.1.1. Fica estabelecido que, havendo o interesse na prorrogação do Contrato, será efetuada pela **CONTRATANTE (EBC)** avaliação dos preços praticados no mercado para a prestação dos serviços, confrontando-os àqueles contratados, objetivando a manutenção da proposta mais vantajosa para a **CONTRATANTE (EBC)**, podendo o Contrato, mediante o resultado, ser prorrogado com alteração ou não do valor, ou rescindido através de comunicação formal, independente de indenização a qualquer das partes, seja a que título for.



CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE

10.1. A pedido da **CONTRATADA (RODOCON)**, e admitido o reajuste dos custos com insumos e materiais, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento ou da data de apresentação da proposta;

10.1.1 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido;

10.1.2 – O reajuste deverá ser pleiteado até a data da eventual prorrogação do Contrato, sob pena de preclusão;

10.1.3. – Ocorrerá igualmente a preclusão do direito ao reajuste caso o pedido seja formulado após extinção deste Contrato;

10.1.4. – Para os reajustes de insumos e materiais será utilizada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:

$$Pr = P + (P \times V);$$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do **item 10.1.** desta Cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

10.2. Fica desde já estabelecido que, para análise do pedido de reajuste, a **CONTRATANTE (EBC)** realizará pesquisa de mercado junto a outras empresas do ramo, para aferir se o valor pleiteado pela **CONTRATADA (RODOCON)** corresponde aos preços praticados no mercado, podendo este Contrato, mediante o resultado encontrado, ter ou não o seu preço reajustado.

10.3. Caso seja verificado na pesquisa referida no **item 10.2.** desta Cláusula que os preços contratados estão acima da média de mercado, deverão os valores da **CONTRATADA (RODOCON)** adequarem-se àqueles.

10.4. O reajuste de que trata o **item 10.1.** desta Cláusula deverá ser pleiteado pela **CONTRATADA (RODOCON)** até a data de eventual prorrogação deste Contrato, sob pena de preclusão.

10.5. A alegação de esquecimento por parte da **CONTRATADA (RODOCON)** quanto ao direito de propor o reajuste não será aceita como justificativa para pedido de efeito retroativo à data a que legalmente faria jus, se não a requerer dentro do período explicitado, responsabilizando-se pela própria inércia.



10.6. A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE (EBC)** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA (RODOCON)** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

10.7. O reajuste será formalizado por meio de Apostilamento ao Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (RODOCON)

11.1. Além das obrigações previstas neste Contrato, a **CONTRATADA (RODOCON)** obrigará-se-á a:

11.1.1. Obter todas as licenças, autorizações e certificações necessárias à execução dos serviços pactuados, arcando com quaisquer despesas e responsabilizando-se pelo cumprimento de eventuais exigências dos órgãos reguladores;

11.1.2. Responsabilizar-se pelos roubos, furtos e extravios causados ao patrimônio da EBC, quando apurada a culpa da **CONTRATADA (RODOCON)** através de processo administrativo interno, obrigando-se a repor o bem ou indenizar a **CONTRATANTE (EBC)**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o comunicado formal;

11.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

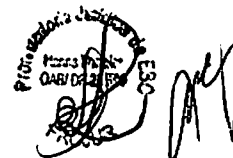
11.1.4. Informar ao Fiscal do Contrato os meios de contato telefônico e eletrônico para realização das solicitações, comunicando imediatamente sobre qualquer alteração destes;

11.1.5. Disponibilizar contêineres em bom estado de conservação, que possam desempenhar com a máxima eficiência os serviços, estando dentro dos padrões estabelecidos na legislação vigente;

11.1.6. Executar os serviços de acordo com as instruções discriminadas neste Contrato e também de acordo com as recomendações específicas que venham a ser feitas pela **CONTRATANTE (EBC)** no decorrer da vigência do contrato;

11.1.7. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos equipamentos e empregados da **CONTRATANTE (EBC)**, ocorridos por sua culpa ou dolo, bem como, de qualquer de seus empregados e prepostos, porventura causados em decorrência da execução dos serviços objeto deste Contrato;

11.1.8. Manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, inclusive as condições de cadastramento no SICAF.



11.1.9. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE (EBC)**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente bem como dar ciência aos mesmos, imediatamente de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do Contrato.

11.1.10. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da prestação do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

11.1.11. Comunicar a **CONTRATANTE (EBC)**, de imediato, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, ou outros julgáveis necessários.

11.1.12. Manter sob as penas da Lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dentre outros, que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação do serviço objeto do Contrato.

11.1.13. Empregar na execução dos serviços, pessoal apto e qualificado para o desempenho das funções.

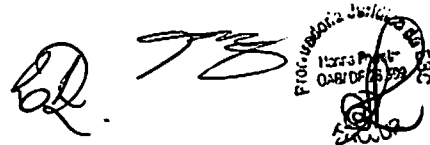
11.1.14. Ter condições que possibilitem a execução dos serviços, a contar da data de início da vigência do contrato e manter-se, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, mantendo sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços, objeto deste Contrato.

11.1.15. Executar diretamente os serviços, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação.

11.1.16. Indicar preposto para ser o interlocutor entre a **CONTRATADA (RODOCON)** e a **CONTRATANTE (EBC)**, que será o responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços e que assuma perante o Gestor Documental e o Fiscal do Contrato designados pela **CONTRATANTE (EBC)**, a responsabilidade de deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária, inclusive quanto à administração dos profissionais alocados para a prestação dos serviços. O preposto deverá inclusive efetuar inspeções rotineiras, objetivando o bom desempenho dos serviços, registrando sua presença no Livro de Ocorrências do local.

11.1.16.1. A indicação do preposto dar-se-á por meio de declaração emitida pela **CONTRATADA (RODOCON)**, que deverá conter o nome completo, o número do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional. Tal medida deverá ser adotada sempre que houver substituição do preposto.

11.1.16.2. O preposto deverá apresentar-se à **CONTRATANTE (EBC)**, em até 05 (cinco) dias úteis após início da vigência deste Instrumento para tratar dos assuntos pertinentes à execução do Contrato, relativos à sua competência.



11.1.17. O preposto indicado pela **CONTRATADA (RODOCON)**, deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados, bem como deverá estar instruído sobre a necessidade de acatar as orientações da **CONTRATANTE (EBC)**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas.

11.1.18. Responsabilizar-se por todos os ônus referentes aos serviços, inclusive salário de pessoal, alimentação e transporte, bem como tudo o que as leis trabalhistas e previdenciárias preveem e demais exigências legais para o exercício da atividade, tais como as previstas em Termos de Conciliações Judiciais homologados pelo Poder Judiciário.

11.1.19. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos causados diretamente à **CONTRATANTE (EBC)** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE (EBC)**.

11.1.20. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE (EBC)**, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados e se obrigando a atender prontamente às reclamações formuladas.

11.1.21. Comunicar à **CONTRATANTE (EBC)**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que forem julgados necessários.

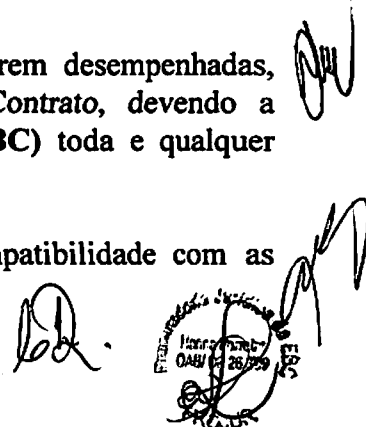
11.1.22. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão ou contingência; emitir e registrar eventual Comunicado de Acidente de Trabalho (CAT) e encaminhar cópia à **CONTRATANTE (EBC)**, no prazo máximo de **03 (três) dias corridos** após a sua emissão.

11.1.23. Comprometer-se a não divulgar nem fornecer dados ou informações obtidas em razão da prestação dos serviços, objeto deste Contrato, e não utilizar o nome da **CONTRATANTE (EBC)** para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia.

11.1.24. Acatar todas as disposições contidas neste Contrato, sob pena de incorrer em penalidade, com aplicação de multa calculada sobre o valor mensal do Contrato, previsto na Cláusula Décima Terceira.

11.1.25. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a **CONTRATADA (RODOCON)** relatar à **CONTRATANTE (EBC)** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

11.1.26. Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as



Handwritten signature and stamp. The stamp is circular and contains the text "EBC" and "28/09/18".

obrigações assumidas, todas as demais condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em especial a regularidade necessária perante o órgão competente do Município do Rio de Janeiro para gerir e fiscalizar o serviço de coleta extraordinária, na forma da legislação vigente e respectiva regulamentação da Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (EBC)

12.1. Além de outras obrigações previstas neste Instrumento, a **CONTRATANTE (EBC)** compromete-se a:

12.1.1 Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA (RODOCON)** possa desempenhar suas obrigações, permitindo livre acesso às suas dependências, impedindo que pessoas não credenciadas pela mesma intervenham no andamento dos serviços a serem prestados, em qualquer situação e disponibilizando instalações necessárias de apoio à execução dos serviços.

12.1.2. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto deste Contrato por intermédio de empregados da Administração da **CONTRATANTE (EBC)** no Rio de Janeiro/RJ designado(s) Fiscal(is) do Contrato, o(s) qual(is) deverá(ão) comunicar a **CONTRATADA (RODOCON)** as irregularidades observadas na execução dos serviços e solicitar a sua correção, efetuando, inclusive, o atesto das Notas Fiscais/Faturas.

12.1.3. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA (RODOCON)**, exigindo sua imediata correção, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Terceira deste Contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela **CONTRATANTE (EBC)**.

12.1.4. Aplicar as penalidades para as hipóteses da **CONTRATADA (RODOCON)** não cumprir o compromisso assumido com a **CONTRATANTE (EBC)**, conforme Sanções Administrativas descritas na Cláusula Décima Terceira deste Contrato.

12.1.5. Emitir Atestados de Capacidade Técnica, quando solicitado, após **01 (um) ano** de vigência do Contrato, obedecendo a Norma nº 218 da **CONTRATANTE (EBC)**.

12.1.6. Solicitar, em tempo hábil, o cancelamento dos serviços que não forem utilizados.

12.1.7. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA (RODOCON)** que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização, e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que foram designadas e cuja permanência seja considerada prejudicial ou insatisfatória à disciplina e aos interesses da **CONTRATANTE (EBC)**.



12.1.8. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto deste Contrato, em consonância com as exigências estabelecidas neste Instrumento.

12.1.9. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA (RODOCON)** possa desempenhar suas obrigações;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES

13.1. Com fundamento no disposto nos artigos 7º e 9º da Lei nº 10.520, de 2002, c/c os artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666, de 1993, a **CONTRATADA (RODOCON)** sujeitar-se-á às seguintes sanções, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer Cláusula contratual, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor médio mensal estimado do Contrato;
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor médio mensal estimado do Contrato;
- d) multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor médio mensal estimado do Contrato;
- e) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal estimado do Contrato;
- f) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco), sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.

13.2. A **CONTRATADA (RODOCON)** também se sujeitará à multa de 1% (um por cento) sobre valor mensal estimado do Contrato, por ocorrência, quando deixar de renovar seu credenciamento junto a COMLURB.

13.3. A **CONTRATADA (RODOCON)** também se sujeitará à multa de 5% (cinco por cento) sobre valor mensal estimado do Contrato, por ocorrência, quando deixar de acatar, simultaneamente, duas ou mais das disposições contidas neste Instrumento, devendo apresentar justificativa escrita das ocorrências.

13.4. A critério da **CONTRATANTE (EBC)**, a aplicação das penalidades não ensejará, obrigatoriamente, a rescisão do Contrato, servindo como punição pecuniária contra a reincidência no descumprimento das obrigações.

13.5. A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula não exime a **CONTRATADA (RODOCON)** do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos causados a **CONTRATANTE (EBC)**.



13.6. As penalidades descritas nesta Cláusula podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**, após análise das circunstâncias que ensejaram sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

13.7. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela **CONTRATADA (RODOCON)**, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for comunicado pela **CONTRATANTE (EBC)**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA NOVAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES

14.1. Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por qualquer das Partes, de direito ou faculdade que lhes assistam o presente Contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra Parte, não afetará aqueles direitos ou faculdades que poderão ser exercidos, a qualquer tempo a seu exclusivo critério, e nem alterará, de algum modo, as condições estipuladas neste instrumento.

14.2. As partes responderão por perdas e danos pelo inadimplemento de suas obrigações contratuais, além de outras cominações definidas na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. É vedada a subcontratação da integralidade ou de parte do objeto. A **CONTRATADA (RODOCON)** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, os serviços objeto deste Contrato, sendo da **CONTRATADA (RODOCON)** a exclusiva responsabilidade quanto à qualidade e quantidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A **CONTRATADA (RODOCON)** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, acréscimos ou supressões quantitativas do objeto do Contrato, determinadas pela **CONTRATANTE (EBC)** até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, de acordo com o previsto no art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2. Qualquer medida que implique alteração dos direitos e/ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito da **CONTRATANTE (EBC)**, e será obrigatoriamente ratificada por meio de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.



EBC/COORD-CM/Nº 0002/2018

16.3. As partes responderão por perdas e danos pelo inadimplemento de suas obrigações contratuais, além de outras cominações definidas na legislação em vigor.

16.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais.

16.5. Fica vedada a utilização, na execução dos serviços, de empregado da **CONTRATADA (RODOCON)** que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança da pela **CONTRATANTE (EBC)**, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203/2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal.

16.5.1. É considerado familiar, nos termos do artigo 2º, III, do Decreto nº 7.203/2010, o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

16.6. É vedada a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE (EBC)**.

16.7. Toda e qualquer providência a ser adotada, que interfira na execução dos serviços, deverá ser comunicada formalmente, com antecedência, à Administração da **CONTRATANTE (EBC)** no Rio de Janeiro e/ou ao(s) Fiscal(is) do Contrato;

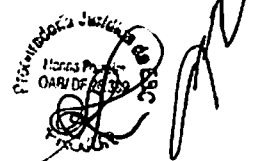
16.8. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os profissionais da **CONTRATADA (RODOCON)** e a **CONTRATANTE (EBC)**, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO

17.1. A **CONTRATANTE (EBC)** providenciará a publicação de extrato resumido do presente Instrumento no Diário Oficial da União – D.O.U., conforme estabelecido no *caput* do art. 20 do Decreto nº 3.555, de 2000.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

18.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF, para dirimir questões decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



E assim, por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

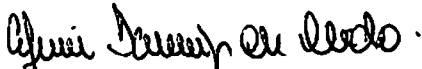
Brasília/DF, 07 de fevereiro de 2018.

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A - EBC
Contratante

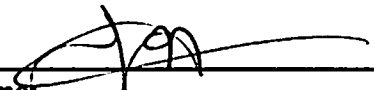

**LUIZ ANTONIO DUARTE
MOREIRA FERREIRA**
Diretor de Administração, Finanças e Pessoas


LAERTE DE LIMA RIMOLI
Diretor - Presidente

RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA


ALZEMIR DOMINGOS DE MACEDO
Representante Legal

Testemunhas:

1) 
Nome: _____
RG: JOSE BARBOSA DA SILVA
CPF: _____
Empresa: Empresa Brasil de Comunicação

2) 
Nome: _____
RG: DAIANE PREDIGER
CPF: EBC - Empresa Brasil de Comunicação
Mat. 13.947

EM BRANCO

ANEXO I

PROPOSTA DA CONTRATADA (RODOCON)

EM BRANCO



002

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2017
ENCARTE A
MODELO DE PROPOSTA ECONÔMICA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de coleta e destinação final de Resíduos Sólidos Especiais (RSE), em contêineres, por demanda, pra atender as necessidades da EBC, no âmbito da Cidade do Rio de Janeiro/RJ.

Lixo Extraordinário:

UNIDADE	COLETAS MENSAS	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
Prédio ADM - Rua da Relação, 18	80 Coletas	R\$ 4,36	R\$ 348,80	R\$ 4.185,60
Prédio TV - Rua dos Inválidos, 105	125 Coletas	R\$ 4,36	R\$ 545,00	R\$ 6.540,00
Rádio MEC - Praça da República, 141	08 Coletas	R\$ 4,36	R\$ 34,88	R\$ 418,56
SUBTOTAL A			R\$ 928,68	R\$ 11.144,16

Lixo Infectante:

UNIDADE	COLETAS MENSAS	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
Prédio ADM - Rua da Relação, 18	01 Coleta	R\$ 30,82	R\$ 30,82	R\$ 369,84
SUBTOTAL A			R\$ 30,82	R\$ 369,84

Lixo Específico:

UNIDADE	COLETAS MENSAS	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
Prédio ADM - Rua da Relação, 18	01 Coleta	R\$ 70,00	R\$ 70,00	R\$ 840,00
Prédio TV - Rua dos Inválidos, 105	01 Coleta	R\$ 70,00	R\$ 70,00	R\$ 840,00
SUBTOTAL A			R\$ 140,00	R\$ 1.680,00

Valor Mensal Total:

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Lixo Extraordinário	R\$ 928,68
Lixo Infectante	R\$ 30,82
Lixo Específico	R\$ 140,00
VALOR MENSAL TOTAL	R\$ 1.099,50

Valor Global Anual:

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Lixo Extraordinário	R\$ 11.144,16
Lixo Infectante	R\$ 369,84
Lixo Específico	R\$ 1.680,00
VALOR TOTAL GLOBAL ANUAL	R\$ 13.194,00

O Valor Total Global Anual proposto é de R\$ 13.194,00 (treze mil, cento e noventa e quatro reais).

EM BRANCO



RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA



CONDIÇÕES GERAIS DA PROPOSTA	DADOS BANCÁRIOS
Validade da proposta: 90 (noventa) dias corridos	Banco: BRADESCO (237) Agência: 3375-8 Conta-Corrente: 44431-6

Declaramos que os percentuais contidos na proposta incluem todas as despesas diretas e indiretas, com pessoal, com peças, com equipamentos, com ferramentas, com uniformes, com óleos lubrificantes, com combustíveis, pedágios, com impostos, taxas e emolumentos, com encargos sociais e trabalhistas, com seguros, com multas e com lucro, bem como, demais despesas de qualquer natureza que possam incidir, direta ou indiretamente, no cumprimento integral do objeto deste Termo de Referência;

A forma de tributação da empresa, no âmbito Federal e Estadual: Lucro Real

Declaramos que entre os sócios que integram a composição societária do Licitante não há empregados do quadro de pessoal da EBC, e nem exercem função de confiança, função de dirigente, ou que seja responsável pela presente licitação, nos termos do inciso III, do art. 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

Declaramos que a empresa não alocará familiares de empregado da EBC, que exerça cargo de confiança ou função de confiança, na prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

Declaramos que a empresa está legalmente estabelecida e que explora ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Termo de Referência;

DADOS DO LICITANTE

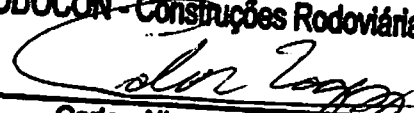
Razão Social: RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA
CNPJ (MF): 30.090.575/0001-03
Endereço: AVENIDA WASHINGTON LUIS, 252, CENTRO, NITERÓI/RJ
Telefone / Fax: (21) 2707-7600
E-mail: rodocon@rodocon.com.br
Cidade: NITERÓI/RJ

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome: CARLOS ALBERTO VETIN ZAGURY
Cargo / Função: DIRETOR
CPF / MF nº 414.037.467-53
RG nº 46.197-D Expedido por: CREA/RJ
Natural de: ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Estado civil: CASADO
Endereço: AVENIDA LÚCIO COSTA, 3604, BLOCO 1, APTO 1902, BARRA DA TIJUCA, RJ
Telefone / Fax: (21) 2707-7600
E-mail: rodocon@rodocon.com.br

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 2017

RODOCON - Construções Rodoviárias Ltda


Carlos Alberto Ventin Zagury
Diretor - Vice-Presidente

EM BRANCO